



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

*Fevereiro 2023*

Teresina, Piauí Ano 8 | N 002

**EDIÇÃO OFICIAL – FEVEREIRO - 2023**

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de fevereiro de 2023. Este documento não substitui a publicação oﬁcial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA



**COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA**

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

**PROCURADOR GERAL DE CONTAS**

Márcio André Madeira de Vasconcelos

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**

Daniel Douglas Seabra Leite Aline de Oliveira Pierot Leal

**COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO**

Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa

*Assistente de Administração*

Elayny Carollyny Sousa Pereira

*Assistente de Controle Externo*

Jessica Ramila do Nascimento

*Assessor de Controle Externo*

**SUPERVISÃO**

Larissa Gomes de Meneses Silva

*Jornalista*

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Lucas Ramos

*Publicitário*

**SUMÁRIO**

[**AGENTE POLÍTICO**](#_bookmark0) **05**

*Agente Político*. Despesa. As verbas indenizatórias devem ser utilizadas para o custeio das despesas de cada vereador constante no orçamento da Câmara Municipal, neste exercício e no subsequente, desde que não haja redução ou aumento do percentual ﬁxado constitucionalmente. Dessa forma, há a impossibilidade do pagamento de valor ﬁxo. 05

[**DESPESA**](#_bookmark1) **07**

*Despesas.* Parecer Prévio. O poder executivo deve elaborar plano de ação com as medidas necessárias ao registro contábil das renúncias de receita e deve evitar ocorrência de déﬁcit na execução orçamentária. Devem ser congruentes as informações entre os sistemas SIMO e SIAFE 07

*Despesa.* Há a violação no Art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando demonstrado o desequilíbrio das contas do município para a cobertura das obrigações ﬁnanceiras 08

[**EDUCAÇÃO**](#_bookmark2) **09**

*Educação. Pessoal*. Caso o salário do magistério seja igual ou superior ao piso salarial, o município não está obrigado a conceder aos proﬁssionais do magistério reajuste no mesmo percentual de 33,24%. 09

*Educação.FUNDEB.* É permitida a contratação de escritório de advocacia por processo de inexigibilidade, para recuperação de valores não repassados ao FUNDEB/FUNDEF, os honorários contratados com cláusula “ad exitum” não poderão ultrapassar o limite de 20%, esta corte de contas tem julgado pelo improvimento em processos de representação que questionam a referida contratação. 09

[**LICITAÇÃO**](#_bookmark3) **10**

*Licitação*. Mesmo sendo uma obra de contratação emergencial, na qual se dispensa a licitação, deve haver projeto básico que deﬁna em detalhes o objeto pretendido 10

*Licitação*. O procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração pública é inexigível, devido a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição 10

*Licitação*. Os serviços de transporte escolar devem atender as exigências contidas no código de Trânsito Brasileiro e nos normativos do Pnate, em especial as condições dos veículos e condutores contratados 11

*Licitação*. Qualquer modiﬁcação no edital exige a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a notiﬁcação da CPL apenas aos licitantes considerados habilitados para apresentação de novas propostas em dois dias uteis infringe completamente a legislação 11

[**PESSOAL**](#_bookmark4) **12**

*Pessoal.* Não é competência do TCE/PI analisar e julgar matérias que envolvem “relações de trabalho” entre servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e o ente público. 12

*Pessoal*. A contratação de estagiários tem que seguir os princípios gerais da Administração, por meio de teste seletivo, a ﬁscalização dos processos administrativos é obrigatório conforme a Lei nº8.666/93. 12

**SUMÁRIO**

[PRESTAÇÃO DE CONTAS](#_bookmark5) 13

[*Prestação de Contas*. Quando o atraso no envio de documentos que compõem a prestação de contas ultrapassa o prazo razoável, sem apresentação de qualquer justiﬁcativa pelo gestor, persiste a irregularidade, pois resta presumido o dano ao erário. 13](#_TOC_250007)

[PREVIDÊNCIA](#_bookmark6) 14

[*Previdência*. É possível a transferência do pagamento de aposentadorias e de pensões do tesouro municipal para instituto próprio de previdência social do município 14](#_TOC_250006)

[PROCESSUAL](#_bookmark7) 15

[*Processual.* Quando houver dúvida acerca dos responsáveis pela irregularidade é necessário a instauração de tomada de contas especial 15](#_TOC_250005)

[*Processual.* A ﬁnalidade do processo de inspeção é proteger o bem público e corrigir eventuais irregularidades dentro da própria legislatura, portanto, resta prejudicada a relação processual quando o ato já exauriu sua vigência e não produz mais efeitos para o quadriênio 16](#_TOC_250004)

*Processual.* Incidente de Inconstitucionalidade. É competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, considerando a competência concorrente entre os estados federativos, somente se houvesse omissão por parte da união acerca da legislação sobre a matéria não existiria óbice para que o estado editasse o Art. 3º da Lei Estadual Nº 7.321/2019. 16

[PUBLICIDADE](#_bookmark8) 17

[*Publicidade*. Conﬁgura descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação a desatualização e a precariedade na divulgação de informações que devem ser prestadas à sociedade. 17](#_TOC_250003)

[*Publicidade*. Apresentar a lista de empenhos de todas as despesas realizadas com os recursos para combate à pandemia é dever do gestor 17](#_TOC_250002)

[RESPONSABILIDADE](#_bookmark9) 18

[*Responsabilidade. Pessoal*. É irregular utilizar verbas públicas para pagamento de juros e multas causado por desídia do gestor. É uma violação contratar pessoas físicas de forma continuada sem a realização de concurso público. 18](#_TOC_250001)

[TRANSPARÊNCIA](#_bookmark10) 19

[*Transparência.* Conﬁgura natureza grave o descumprimento da lei de acesso à informação, pois compromete o acesso às informações de interesse coletivo 19](#_TOC_250000)

**AGENTE POLÍTICO**

**Agente Político. Despesa.** As verbas indenizatórias devem ser utilizadas para o custeio das despesas de cada vereador constante no orçamento da Câmara Municipal, neste exercício e no subsequente, desde que não haja redução ou aumento do percentual ﬁxado constitucionalmente. Dessa forma, há a impossibilidade do pagamento de valor ﬁxo

CONTAS. PAGAMENTO DE VALOR FIXO MENSAL, DE CARÁTER PERMANENTE, A VEREADOR A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA¹. VALOR DE GASTOS DE COMBUSTÍVEIS INCOMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES².

As verbas indenizatórias devem ser utilizadas para o custeio das despesas de cada vereador tais como fotocópias, material de expediente do seu gabinete, combustíveis e derivados, bem como de outras despesas correntes inerentes ao desempenho da função, embora não especiﬁcadas, constante no orçamento da Câmara Municipal, neste exercício e no subsequente, desde que não haja redução ou aumento do percentual ﬁxado constitucionalmente. Dessa forma, há a impossibilidade do pagamento de valor ﬁxo. O objetivo da aquisição de combustível é permitir que os parlamentares possam se deslocar para realizar suas atividades relativas ao mandato.

Sumário: Contas de Gestão. Câmara Municipal de Simões. Regularidade com Ressalvas.

(Agente político. Processo [TC/016779/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=016779%2F2020)– Relator: Cons.Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 039/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=223527)

**DESPESAS**

**Despesa. Parecer Prévio.** O poder executivo deve elaborar plano de ação com as medidas necessárias ao registro contábil das renúncias de receita e deve evitar ocorrência de déﬁcit na execução orçamentária. Devem ser congruentes as informações entre os sistemas SIMO e SIAFE

CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. PRESENÇA DE FALHAS NÃO SANADAS PELOS RESPONSÁVEIS. I N C O N S I S T Ê N C I A S N O S I N S T R U M E N TO S D E P L A N E J A M E N TO . DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS DO GOVERNO (SIMO E SIAFE). AUSÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO RELATIVAMENTE À RENÚNCIA DE RECEITA. IMPROPRIEDADES NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

1. *O Poder Executivo, em respeito ao equilíbrio ﬁscal previsto na LRF, deve evitar ocorrência de déﬁcit na Execução Orçamentária;*
2. *O Poder Executivo deve elaborar plano de ação com as medidas necessárias ao registro contábil das renúncias de receita, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as orientações e manuais da Secretaria do Tesouro Nacional;*
3. *As informações entre os sistemas SIMO e SIAFE devem ser congruentes de forma a possibilitar o acompanhamento da execução com maior transparência;*
4. *A concessão de renúncia de receita requer a instituição de normas e procedimentos de controle interno como forma de mitigar os riscos de concessões de benefícios indevidos; 5. A abertura de créditos adicionais não pode ir contra o disposto CF, art. 166, § 8º; Lei nº 4.320/1964, art. 43.*

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo do Estado Piauí, exercício de 2019: Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações. Determinação. Decisão unânime.

(Parecer Prévio. [Processo TC/022603/2019](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=022603%2F2019)- Relator: Cons. ABELARDO PIO

VILANOVA E SILVA. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213526) [032/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213526)

**Despesa. Parecer Prévio.** Há a violação no Art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando demonstrado o desequilíbrio das contas do município para a cobertura das obrigações ﬁnanceiras.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO. IRREGULARIDADE.

1. *O equilíbrio ﬁnanceiro pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução ﬁnanceira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.*
2. *Desse modo, demonstrado o desequilíbrio das contas do município para a cobertura das obrigações ﬁnanceiras (passivos ﬁnanceiros), resta violado o disposto no art. 1°, § 1°, da LRF.*

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí. Exercício de 2021. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime. (Despesa. Processo [TC/020216/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=020216%2F2021)– Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=223525) [037/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=223525)

**EDUCAÇÃO**

**Educação. Pessoal.** Caso o salário do magistério seja igual ou superior ao piso salarial, o município não está obrigado a conceder aos proﬁssionais do magistério reajuste no mesmo percentual de 33,24%.

DENÚNCIA. PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. COMPLEMENTAÇÃO ESPECIAL. ILEGALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. *O Município não está obrigado a conceder aos proﬁssionais do magistério reajuste no mesmo percentual de 33,24% caso o salário pago seja igual ou superior ao piso nacional; não se tratando de obrigação em conceder o percentual do reajuste e sim dar cumprimento ao que determina o numerário ﬁxado como valor do piso de pagamento de salário do magistério;*
2. *A concessão de “complementação especial” não é meio legal para realizar reajuste determinado por lei federal; devendo o ente federativo incorporar o valor no vencimento básico.*

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura de Teresina. Procedência parcial. Expedição de determinação. Relacionamento às contas de governo. Decisão por maioria.

(Denúncia. Processo [TC/005167/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=005167%2F2022%2B)- Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Sessão plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 028/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213522)

**EDUCAÇÃO.** É permitida a contratação de escritório de advocacia por processo de inexigibilidade, para recuperação de valores não repassados ao FUNDEB/FUNDEF, os honorários contratados com cláusula “ad exitum” não poderão ultrapassar o limite de 20%, esta corte de contas tem julgado pelo improvimento em processos de representação que questionam a referida contratação.

REPRESENTAÇÃO. FUNDEB. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INEXEGIBILIDADE. REQUISITOS.

1. *É permitida a contratação de escritório de advocacia por processo de inexigibilidade, para recuperação de valores não repassados ao FUNDEB/FUNDEF, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993 c/c o art. 1º da Lei nº 14.039/2020;*
2. *O pagamento do escritório só poderá ser realizado após o efetivo recebimento da quantia pelo município, conforme jurisprudência ﬁrmada nesta Corte de Contas, no bojo do TC/010767/2017;*
3. *Os honorários advocatícios contratados com cláusula “ad exitum” não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), conforme dispõe a lei que regulamenta o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil;*
4. *Além do recurso próprio do tesouro municipal, é permitido o pagamento dos honorários advocatícios com os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União, nos termos da ADPF nº 528/2022.*
5. *Em processos de representação que questionam a referida contratação, esta Corte de Contas tem julgado pelo improvimento e o respectivo arquivamento da demanda.*

(Educação. Processo [TC/016169/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=016169%2F2021)– Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 038/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=223526)

**LICITAÇÃO**

**Licitação.** Mesmo sendo uma obra de contratação emergencial, na qual se dispensa a licitação, deve haver projeto básico que deﬁna em detalhes o objeto pretendido.

FISCALIZAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE.

Mesmo a obra tratando-se de contratação emergencial, mediante Dispensa de Licitação, é exigível a elaboração de projeto básico que se preste a deﬁnir em detalhe o objeto pretendido, bem como a maneira como o mesmo será executado, é o que se extrai do entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 3065/2012-Plenário.

Sumário: Auditoria. Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí.

(Auditoria. Processo [TC/014554/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=014554%2F2021%2B) - Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213523) [029/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213523)

**Licitação.** O procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração pública é inexigível, devido a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição.

CONTROLE INTERNO. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI. INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

* 1. *A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.*
  2. *Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei n°. 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.*

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Valença. Exercício 2017. Contas de Gestão. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

(Licitação. Processo [TC/005927/2017](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=005927%2F2017)– Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 035/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213529)

**Licitação.** Os serviços de transporte escolar devem atender as exigências contidas no código de Trânsito Brasileiro e nos normativos do Pnate, em especial as condições dos veículos e condutores contratados.

CONTROLE INTERNO. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI. TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS INAPROPRIADOS . IRREGULARIDADE.

1. *A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.*
2. *Os serviços de transporte escolar devem atender as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e nos normativos do Pnate expedidos pelo FNDE, a exemplo da Resolução FNDE 12, de 17/3/2011, em especial, as condições dos veículos e condutores contratados.*

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Barras. Exercício 2019. Contas de Gestão. Irregularidade. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

(Licitação. Processo [TC/0022024/2019](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=022024%2F2019)– Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 035/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213529)

**Licitação.** Qualquer modiﬁcação no edital exige a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a notiﬁcação da CPL apenas aos licitantes considerados habilitados para apresentação de novas propostas em dois dias uteis infringe completamente a legislação.

LICITAÇÃO. MUDANÇA DA PLANILHA DE REFERÊNCIA DO OBJETO NO DECORRER DO CERTAME LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO ACOLHIMENTO.

1. *A Lei 8.666/93, art. 21, § 4º, assevera que qualquer modiﬁcação no edital exige a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*
2. *A notiﬁcação da CPL apenas aos licitantes considerados habilitados para apresentação de novas propostas em dois dias uteis infringe completamente a legislação e compromete a lisura e isonomia do processo.*

Sumário: Auditoria de obras e Serviços de Engenharia- SEAGRO - exercício de 2020. a) procedem parcial os achados de auditoria. b) aplicação de multa de 800 UFR-PI à Sra. Simone Pereira de Farias Araújo. c) não acolhimento das determinações sugeridas pelo MPC. Decisão Unânime.

(Licitação. Processo [TC/015890/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=015890%2F2020)– Relator: Cons.Subst. Jaylson Fabianh Lopes

Campelo. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 038/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=223526)

**PESSOAL**

**Pessoal.** Não é competência do TCE/PI analisar e julgar matérias que envolvem “relações de trabalho” entre servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e o ente público.

DENÚNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA DO TCE/PI PARA JULGAMENTO DA MATÉRIA.

1. O TCE/PI não tem competência para analisar e julgar matérias que envolvem “relações de trabalho” entre servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e o ente público.

Sumário: Denúncia. P.M. de Cajueiro da Praia-PI. (Exercício de 2021). Não conhecimento. Arquivamento. Decisão unânime.

(Pessoal. [Processo TC/001680/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=001680%2F2021)- Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 032/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213526)

**Pessoal.** A contratação de estagiários tem que seguir os princípios gerais da Administração, por meio de teste seletivo, a ﬁscalização dos processos administrativos é obrigatório conforme a Lei nº8.666/93.

CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL. FALHAS: CONTRATAÇÃO / RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SEM PROCESSO SELETIVO; REGISTRO INCORRETO DE INFORMAÇOES NO SISTEMA SAGRES; AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARAACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO.

1. *A Lei nº 11.788/2008 estabelece que a contratação de estagiários, tem que seguir os princípios gerais da Administração, por meio de teste seletivo, ainda que simpliﬁcado.*
2. *A Lei nº 8.666/93 demonstra expressamente a obrigatoriedade da ﬁscalização e acompanhamento dos contratos administrativos.*

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SEMCOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS DE TERESINA. EXERCÍCIO DE 2020.

Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa e Recomendação. Decisão Unânime.

(Contrato. Processo [TC/016800/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=016800%2F2020)– Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 035/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213529)

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

## **Prestação de Contas.** Quando o atraso no envio de documentos que compõem a prestação de contas ultrapassa o prazo razoável, sem apresentação de qualquer justiﬁcativa pelo gestor, persiste a irregularidade, pois resta presumido o dano ao erário.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

* 1. *O atraso no envio de documentos que compõem a prestação de contas, quando por poucos dias, não tem o condão de macular, por si só, as contas apresentadas pelo gestor.*
  2. *Todavia, quando o atraso ultrapassa prazo razoável, ainda mais sem apresentação de qualquer justiﬁcativa pelo gestor, persiste a irregularidade, eis que nessas hipóteses resta presumido o dano ao erário, pois prejudica inegavelmente a análise das contas por este Tribunal no seu exercício constitucional de controle externo.*

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, exercício de 2020. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.

*(Prestação de Contas. Processo* [*TC/016959/2020*](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=016959%2F2020)*– Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. P*rimeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 035/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213529)

# PREVIDÊNCIA

## **Previdência.** É possível a transferência do pagamento de aposentadorias e de pensões do tesouro municipal para instituto próprio de previdência social do município.

AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU CAUTELAR. TRANSFERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E DE PENSÕES REALIZADAS PELO TESOURO MUNICIPAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL.

Considerando o princípio da unicidade do RPPS e da discricionariedade do gestor público, é possível a transferência do pagamento de aposentadorias e de pensões do tesouro municipal para o instituto próprio de previdência social do município, nos termos da CF/88 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Sumário: Recurso de Agravo. Prefeitura Municipal de Esperantina (exercício de 2022). Conhecimento. Provimento. Revogação da cautelar. Decisão por maioria. (Previdência. Processo [TC/008846/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=008846%2F2022)– Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=223525) [037/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=223525)

# PROCESSUAL

**Processual. Incidente de Inconstitucionalidade.** É competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, considerando a competência concorrente entre os estados federativos, somente se houvesse omissão por parte da união acerca da legislação sobre a matéria não existiria óbice para que o estado editasse o Art. 3º da Lei Estadual Nº 7.321/2019.

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.321/2019. INCLUSÃO DOS VALORES EMPENHADOS NA FUNÇÃO PREVIDÊNCIA REFERENTES A INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO, NO CÁLCULO PARAAPURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

1. *O art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal determina ser competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e o art. 24, inciso IX, determina ser competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre normas relativas à educação, com a ressalva do §1°, que atribui à União o estabelecimento de normas gerais sobre a matéria.*
2. *Logo, conquanto o Legislativo Estadual tenha liberdade de exercer a sua competência legislativa, faz-se necessário observar as limitações impostas pela Constituição Federal, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade da norma.*
3. *Considerando a competência concorrente entre os estados federativos (art. 24, IX da CF), somente se houvesse omissão por parte da União acerca da legislação sobre a matéria não existiria óbice para que o Estado do Piauí editasse o art. 3º da Lei Estadual nº 7.321, de 30 de Dezembro de 2019.*
4. *Desse modo, deve ser acolhido e dado provimento ao presente Incidente de Inconstitucionalidade para afastar a aplicabilidade, no caso concreto (processo n° TC/ 002227/2021), do art. 3º da Lei do Estado do Piauí nº 7.321/2019.*

Sumário: Incidente de Inconstitucionalidade. Art. 3º da Lei Estadual Nº 7.321/19. Provimento. Decisão Unânime.

(Processual. Processo [TC/006270/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=006270%2F2022%2B) - Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213519) [025/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213519)

## **Processual.** Quando houver dúvida acerca dos responsáveis pela irregularidade é necessário a instauração de tomada de contas especial.

REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA EM INSPEÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OMISSÕES PARA REALIZAÇÃO DA DEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

Quando dos fatos ainda restarem dúvidas acerca dos responsáveis pela irregularidade é necessário a instauração de tomada de contas especial a ﬁm de apurar os fatos, quantiﬁcar o dano e identiﬁcar os responsáveis pela ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos da liquidação de despesa pública.

Sumário: Representação convertida em Inspeção - Prefeitura Municipal de Floriano: irregularidade na prestação de serviços. Instauração de Tomada de Contas Especial. Julgamento posterior da representação.

(Inspeção. Processo [TC/005274/2018](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=005274%2F2018%2B) - Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 029/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213523)

## **Processual.** A ﬁnalidade do processo de inspeção é proteger o bem público e corrigir eventuais irregularidades dentro da própria legislatura, portanto, resta prejudicada a relação processual quando o ato já exauriu sua vigência e não produz mais efeitos para o quadriênio.

INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ PARAA LEGISLATURA 2017-2020.

No caso em exame, a análise resta prejudicada em razão término da legislatura 2017-2020. A ﬁnalidade precípua do presente processo de Inspeção é proteger o bem público e corrigir eventuais irregularidades dentro da própria legislatura, e neste caso, o ato de ﬁxação dos subsídios dos prefeitos já exauriu sua vigência e não produz mais efeitos para o quadriênio 2021-2024, portanto, prejudicada a relação processual.

Sumário. Município de São Lourenço do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal.

(Processo. Processo [TC/002.564/2018](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=002564%2F2018)– Relator: Cons.Subst. Alisson Felipe de Araújo. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=223526) [038/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=223526)

# PUBLICIDADE

## **Publicidade.** Conﬁgura descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação a desatualização e a precariedade na divulgação de informações que devem ser prestadas à sociedade.

CONTROLE SOCIAL. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA¹.

1. A desatualização e a precariedade na divulgação de informações que devem ser prestadas à sociedade conﬁguram manifesto descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5°, XXIII, da CF/88, e disciplinado nos arts. 48, 48-A e art. 73-B, inciso III, da LRF, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). A transgressão do direito legal de acesso à informação importa em graves sanções, dentre elas, a impossibilidade dos entes públicos receberem transferências voluntárias da União, conforme parte ﬁnal do art. 73-C da LRF, além da possibilidade de conﬁgurar Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente o da publicidade e da legalidade, conforme esclarece o art. 11, incisos II e IV, da Lei nº 8.429/1992.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino. Procedência. Expedição de determinação.

(Publicidade. [Processo TC/004508/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=004508%2F2022)- Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 032/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213526)

## **Publicidade.** Apresentar a lista de empenhos de todas as despesas realizadas com os recursos para combate à pandemia é dever do gestor.

TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NOS GASTOS COM O ENFRENTAMENTO DA CRISE SANITÁRIA DO COVID-19. IRREGULARIDADE.

1. *É dever do gestor apresentar a lista de empenhos correspondentes a todas as despesas realizadas com os recursos para combate à pandemia.*

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Secretaria Municipal de Assistência Social de Corrente (Exercício Financeiro de 2020). Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

(Publicidade. [Processo TC/016689/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=016689%2F2020%2B) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 033/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213527)

# RESPONSABILIDADE

## **Responsabilidade. Pessoal.** É irregular utilizar verbas públicas para pagamento de juros e multas causado por desídia do gestor. É uma violação contratar pessoas físicas de forma continuada sem a realização de concurso público.

CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO. PAGAMENTO DE JUROS E MULTA COM RECURSOS PÚBLICOS. CONTRATAÇÃO CONTINUADA SEM SELEÇÃO PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA.

* 1. *É irregularidade grave a utilização de verba pública para pagamento de juros e multa causados pela desídia do gestor, considerando que a quantia poderia ser utilização para a aquisição de bens e serviços públicos.*
  2. *Além disso, a contratação de pessoas físicas de forma continuada sem a realização de concurso público ou de teste seletivo (quando previsto em lei) é uma violação grave da legislação, repercutindo na aplicação de multa ao gestor. SUMÁRIO: Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Picos, exercício ﬁnanceiro de 2017. Fundo Municipal de Trânsito. Aplicação de multa. Decisão Unânime.*

(Contas De Gestão. Processo –[TC/005881/2017](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=005881%2F2017) Relatora: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213517) [º 023/2023](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213517))

# TRANSPARÊNCIA

## **Transparência.** Conﬁgura natureza grave o descumprimento da lei de acesso à informação, pois compromete o acesso às informações de interesse coletivo.

## CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO; NÃO PA G A M E N TO D E D É C I M O T E R C E I R O S A L Á R I O A S E RV I D O R COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO; IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO DE L I C I T A Ç Ã O ; U T I L I Z A Ç Ã O I N D E V I D A D E R E C U R S O S EXTRAORÇAMENTÁRIOS.

1. *A falha referente ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11 c/c Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019) possui natureza grave, pois compromete o acesso às informações de interesse coletivo.*
2. *A utilização indevida de recursos extraorçamentários constitui ﬂagrante descumprimento dos princípios e normas que regem a contabilidade publica. SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Guaribas, exercício 2020: Julgamento de irregularidade, nos termos do artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa ao responsável no valor de 800 UFR/PI. Recomendação. Determinação. Decisão unânime.*

(Orçamento. Processo [TC/012332/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=012332%2F2021)– Relatora: Cons.ª Waltânia Maria

Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 035/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=213529)

